



**DECRETO N.º 3.312/2017
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REGULAMENTANDO TAMBÉM O DISPOSTO NO ARTIGO 106 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores que estão em condições de saúde onde há alteração de sua capacidade;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização dos afastamentos; e

Considerando a necessidade de editar normas relativas à padronização do instituto da readaptação funcional.

DECRETA:

Artigo 1º - O servidor público municipal poderá ser readaptado quando ocorrer modificação de suas condições de saúde, em decorrência de patologia física ou mental, que altere sua capacidade de trabalho para o exercício de tarefas pertinentes ao seu emprego ou função.

Artigo 2º - A patologia física ou mental referida no artigo anterior deverá ser comprovada por meio de inspeção médica, corroborado por atestado de saúde ocupacional emitido pelo médico do trabalho desta Municipalidade, bem como acompanhado dos exames clínicos, quando possível, que ratifiquem patologia sofrida pelo servidor.



Artigo 3º - Feita a inspeção médica descrita no artigo anterior e constatado que o servidor apresenta alguma alteração de saúde limitante na sua função laborativa que não justifique, porém, seu afastamento do trabalho, o médico fará a solicitação de readaptação.

§1º. Deverão constar da solicitação quais as limitações a serem respeitadas na readaptação e o tratamento indicado para a patologia.

§2º. Para regular processamento da readaptação funcional será instaurado pelo requerente processo administrativo devidamente instruído pela inspeção médica acima descrita, dirigido a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que acompanhará a readaptação, bem como anexará os documentos pertinentes ao prontuário do servidor.

Artigo 4º. O servidor submeter-se-á, inicialmente, a um período de observação, no desempenho das atividades com limitações, de 30 (trinta) dias.

§1º. Dependendo da avaliação o período em apreço poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§2º. Durante o período de observação, o servidor não será considerado readaptado nem perderá o direito a progressão funcional, bem como eventuais benefícios como licença-prêmio e demais benesses instituídas em razão de sua ocupação funcional.

§3º. O servidor poderá permanecer apenas 1 (uma) vez no período de que trata este artigo, sendo certo que, em caso de nova solicitação, será ele automaticamente readaptado, suspendendo-se até eventual retorno a função em que fora investido a fruição e gozo dos direitos inerentes ao exercício de sua função habitual, como as progressões funcionais e demais benesses legalmente instituídas.



Artigo 5º. Concluída a fase de observação a que se refere o artigo anterior o servidor, conforme o caso,

a) será readaptado pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, mantendo retornos periódicos agendados pelo Departamento de Recursos Humanos ao médico do trabalho;

b) voltará às atividades iniciais pela qual foi contratado;

c) será encaminhado para Auxílio Doença, na hipótese de impossibilidade permanente para o exercício de sua função ou no agravamento de sua patologia e suas limitações.

Artigo 6º. Constituem requisitos para a readaptação funcional do servidor:

I – ter indicação e/ou pedido de médico;

II – ser ele contratado pelo regime da CLT;

III – estar há 5 (cinco) anos ou mais no exercício da função.

Artigo 7º. No caso específico de docente da Secretaria de Educação, o período em que permanecer ele readaptado não será computado para ponto de tempo de serviço para classificação e atribuição de classes ou aulas, sendo-lhe, ainda, vedada a sua inscrição no processo anual de transferência, bem como de progredir funcionalmente na carreira e fruir das demais benesses como licença-prêmio entre outros legalmente instituídos.

Artigo 8º - O servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico prescrito na inspeção médica que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE MEIDA, 265 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15 3 9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

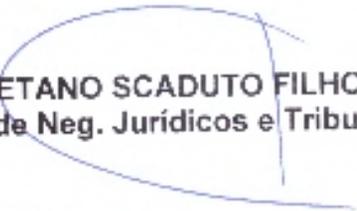
determinou a readaptação perante o departamento de recursos humanos, para fins de registro de frequência, sob pena de suspensão do pagamento de seus vencimentos.

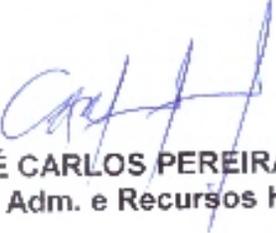
Artigo 9º – Como regra de transição, estão obrigados todos os servidores com ou sem portaria de readaptação apresentar a inspeção médica requerida no artigo 3º deste decreto, bem como o atendimento dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor, a fim de manter a condição de readaptado, sob pena de imediato retorno a função de origem.

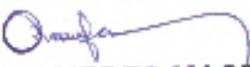
Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secr. de Adm. e Recursos Humanos


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I